PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.ª GP N.º 86, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de privilegiar o princípio da duração razoável do processo, promovendo a oferta de uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO o efeito causado no alongamento das pautas médias de audiências em face das constantes interrupções de férias dos magistrados do 1º grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º O deferimento de pedidos de interrupção de férias dos magistrados do primeiro grau de jurisdição fica condicionado à rigorosa necessidade de serviço.

Art. 2º O pleito de interrupção de férias de magistrados nas situações em que não estejam designadas pautas de audiências para o período da interrupção, não configura a necessidade de serviço a que se refere o art. 1º deste ato.

Art. 3º Eventuais situações especiais que ensejem flexibilização do disposto no art. 1º deste ato serão dirimidas pela Presidência do Tribunal, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Este ato entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e B.I.

- **Original Assinado**

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

Publicado no DEJT e no BI nº04, ambos de 20/04/2015